

PORTARIA NORMATIVA Nº 359/2021

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente — Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o credenciamento de estabelecimentos particulares de ensino superior para a oferta de descontos nos cursos disponibilizados aos servidores da Fundação CASA e seus dependentes;

Considerando que o interesse público e a demanda para o oferecimento do objeto pretendido, a pluralidade de credenciados para satisfazer a necessidade e interesse dos servidores da Fundação CASA, o escopo deste consiste em proporcionar desconto em cursos, nas diversas áreas e níveis do conhecimento de ensino superior, aos servidores e seus dependentes, colaborando com a elevação da formação.

D E T E R M I N A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece regras e cumpre com a transparência para o procedimento do credenciamento de instituições particulares de ensino superior que assumam o compromisso de oferecer descontos em cursos de sua grade curricular, disponibilizando estes aos servidores da Fundação CASA e seus dependentes, com apresentação taxativa de descontos nas mensalidades ou nos valores totais e ainda outras possibilidades de benefícios ofertados com a mesma finalidade.

Parágrafo único: São servidores da Fundação CASA aqueles que pertençam ao quadro de pessoal, cuja comprovação se dará com a apresentação de declaração da sua Divisão de Recursos Humanos. São dependentes aqueles declarados pelo servidor no Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Artigo 2º - Para o credenciamento previsto no artigo 1º, fica autorizada a formalização de parceria, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - A Universidade Corporativa da Fundação CASA – UNICASA, constituída pela Portaria Administrativa nº 1108/2019 é responsável, além de demais competências, pelas atividades necessárias à realização e ao acompanhamento do credenciamento de estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Artigo 4º - Os benefícios ofertados pelos credenciados referidos nesta Portaria são aqueles que visam proporcionar descontos nos cursos disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos particulares de ensino superior, em diversas áreas do conhecimento e nos seguintes níveis: graduação, pós-graduação, extensão e profissionalizante, de forma a atender os servidores da Fundação e seus dependentes.

Parágrafo único: Entende-se por benefícios aqueles relacionados ao objeto do credenciamento, que possibilitem o oferecimento devido de vantagens e oferta suficiente de cursos aos servidores da Fundação CASA e seus dependentes, por adesão voluntária destes.

CAPÍTULO III

Da Participação no Credenciamento

Artigo 5º - Poderão participar do processo de credenciamento, os estabelecimentos que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

§ 1º - A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Fundação CASA e no atendimento às normas e condições estabelecidas nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

§ 2º - O credenciamento é permitido a qualquer tempo, a qualquer interessado, que atenda aos requisitos estabelecidos nas regras editadas pela Fundação CASA, dentro do período de vigência do presente edital.

CAPÍTULO IV

Do Edital de Chamamento Público

Artigo 6º - O Edital de Chamamento Público será expedido pela Presidência, por meio da UNICASA, e deverá conter, dentre outros requisitos legais, o objeto, condições e prazo de vigência.

Parágrafo único: O Edital de Chamamento Público possui vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação.

CAPÍTULO V

Da Inscrição e Documentos

Artigo 7º - São documentos necessários para efetivação do credenciamento:

- I- cópia do RG e CPF ou outro documento oficial de validade nacional, com foto, que contenham o número do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, do representante legal da Instituição de Ensino;
- II- ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- III**– ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- IV**- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- V**– Documento oficial, emitido pelo(s) órgão(s) competente(s), para autorização e funcionamento da Instituição de Ensino, bem como autorização ou reconhecimento dos cursos oferecidos, no que couber;
- VI**– Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- VII**– prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da Instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Portaria;
- VIII**– ofício direcionado à Presidência da Fundação CASA formalizando a proposta da Instituição Particular de Ensino Superior solicitando o credenciamento e declarando taxativamente os percentuais de desconto e outros benefícios ofertados.

CAPÍTULO VI

Da Aprovação no Credenciamento

Artigo 8º - A UNICASA fará análise do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

§ 1º - A UNICASA expedirá Termo de Credenciamento, sem ônus financeiro a qualquer uma das partes (Conforme Modelo de Termo de Credenciamento – anexo).

§ 2º - Para a efetivação do credenciamento a UNICASA poderá considerar instrumento próprio de referência do estabelecimento de ensino proponente, com observância ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

§ 3º - Cumpridas as formalidades legais e a efetivação do credenciamento pela UNICASA, a mesma irá divulgar a instituição credenciada e o respectivo desconto ou outro benefício concedido para os funcionários da Fundação CASA, por meio da Assessoria de Comunicação Social.

§ 4º - A UNICASA deverá observar junto à instituição credenciada a obrigatoriedade e compromisso da mesma quanto ao tratamento de dados pessoais dos servidores e seus dependentes que tenha acesso, nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VII

Da Validade e da Renovação do Credenciamento

Artigo 9º - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses para os que atendam aos serviços objeto desta norma e possuam interesse em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO VIII

Da Alteração, Cancelamento e Suspensão

Artigo 10 - É possível a alteração, cancelamento e suspensão do credenciamento, por qualquer das partes, a qualquer tempo.

§ 1º - O presente ajuste poderá ser denunciado pela Instituição de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - A Presidência da Fundação CASA poderá revogar o Edital de Chamamento Público e o próprio termo por razões de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação

§ 3º A alteração do Termo de Credenciamento poderá ser realizada por termo aditivo, mediante acordo prévio e expresso entre as partes, desde que o estabelecimento de ensino apresente atualização dos documentos exigidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 4º - Os credenciados que requererem o ajuste ou descredenciamento deverão garantir o benefício do desconto acordado aos servidores e seus dependentes matriculados até o término do curso ou do que foi previamente contratado entre a instituição credenciada e o aluno devidamente matriculado na respectiva instituição.

CAPÍTULO IX

Da Remuneração

Artigo 11 - Não haverá remuneração ou qualquer forma de repasse financeiro e ônus entre a Fundação CASA e o estabelecimento de ensino credenciado, também não se comunicam qualquer responsabilidade de ordem trabalhista entre as partes.

Parágrafo único: Os servidores da Fundação CASA e seus dependentes serão pessoalmente responsáveis pelo adimplemento dos valores correspondentes à mensalidade, aquisição de material didático, bem como multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não cabendo qualquer responsabilidade à Fundação CASA.

CAPÍTULO X

Das Sanções Administrativas

Artigo 12 — O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará os credenciados, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Fundação CASA e no impedimento de requerer novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pela UNICASA e Chefia de Gabinete.

Artigo 14 - Do indeferimento do pedido de credenciamento cabe recurso endereçado à UNICASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do mesmo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 351, de 27 de maio de 2021.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 29 de julho de 2021.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

ANEXO – Portaria Normativa nº 359/2021

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CNPJ sob nº, _____ com sede na cidade de, _____ no Estado de _____, na _____ nº _____, CEP _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - SP**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 Luz, representado por seu Presidente, _____ doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, acordam entre si:

1- O presente tem por objetivo o oferecimento de desconto nas mensalidades ou nos valores totais nos cursos disponibilizados aos servidores da Fundação e seus dependentes conforme indicado:

- a) ___% na mensalidade do *Curso de Graduação* escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus dependentes, descritos na Portaria Normativa nº 359/2021, na modalidade _____, até o final do curso, com isenção de _____ (vestibular e/ou matrícula) para os alunos ingressantes como beneficiários da FUNDAÇÃO CASA – SP;
- b) ___% na mensalidade do *Curso de Pós-Graduação* escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus dependentes, descritos na Portaria Normativa nº 359/2021, na modalidade _____, até o final do curso, com isenção de _____ (vestibular e/ou matrícula) para os alunos ingressantes como beneficiários da FUNDAÇÃO CASA – SP;
- c) ___% na mensalidade do *Curso de Extensão* escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus dependentes, descritos na Portaria Normativa nº 359/2021, na modalidade _____, até o final do curso, com isenção de _____ (vestibular e/ou matrícula) para os alunos ingressantes como beneficiários da FUNDAÇÃO CASA – SP;
- d) ___% na mensalidade do *Curso Profissionalizante (ou outros)* escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus dependentes, descritos na Portaria Normativa nº 359/2021, na modalidade _____, até o final do curso, com isenção de _____ (vestibular e/ou matrícula) para os alunos ingressantes como beneficiários da FUNDAÇÃO CASA – SP;



2- A CREDENCIADA, tendo preenchido os requisitos e entregue os documentos relacionados na Portaria Normativa nº 359/2021 e no Edital de Chamamento Público, fica credenciada, para os fins objeto da norma em apreço, junto à FUNDAÇÃO CASA-SP;

3- O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação das partes, por escrito, em contrário.

4- O presente ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo assegurado o benefício do desconto ao servidor e seus dependentes até o final do semestre.

5- Para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP.

Por este instrumento a CREDENCIADA aceita as condições estipuladas na Portaria Normativa nº 359/2021 e no Edital de Chamamento Público e, para comprovar o ajuste, a CREDENCIADA e a FUNDAÇÃO CASA-SP assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-SP

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar -Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001

Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118